



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 17/2023

Ementa: Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para celebrar convênio de estágios supervisionados não remunerados de profissionais da área de serviço social e de psicologia, para atendimento nas escolas públicas municipais de educação básica.

Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para celebrar convênio de estágios supervisionados não remunerados de profissionais da área de serviço social e de psicologia, para atendimento nas escolas públicas municipais de educação básica.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 02 de maio de 2023.

HERIVELTO VELA
Vereador - PT





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para celebrar convênio de estágios supervisionados não remunerados de profissionais da área de serviço social e de psicologia, para atendimento nas escolas públicas municipais de educação básica.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para Estágios Supervisionados não remunerados, com faculdades públicas ou privadas. Para que alunos em períodos aptos do curso Assistência Social e de Psicologia atendam nos estabelecimentos de ensino público de educação básica, visando o atendimento dos alunos, que necessitem de atendimento individualizado.

§ 1º Deverão ser criadas equipes de assistentes sociais e psicólogos, por área de abrangência territorial, em cada setor geográfico, gradativamente, até que cada estabelecimento de ensino possua sua equipe própria.

§ 2º A estruturação das equipes e a garantia das condições éticas e técnicas de trabalho serão asseguradas através de parâmetros definidos entre faculdade e município.

Art. 2º A inserção de assistentes sociais e psicólogos deverá contribuir, de acordo com a LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, com o projeto político pedagógico de cada estabelecimento de ensino e com os interesses da comunidade escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 14 de abril de 2023.

HERIVELTO VELA

Vereador - PT





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 17/2023 - Protocolo nº 48.19/2023 recebido em 02/05/2023 13:18:10 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por HERIVELTO DOS SANTOS MORAES
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D7F7-071B-95BF-FF59.

